



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Proj. 2370/2017
CG 115 - 15/17
Comissão de Legislação e Redação
 Câmara Municipal de Toledo

VOTO EM SEPARADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 113 E 115 DE 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 113 de 2017.
 Autor: Vereador Antônio Zóio
 Conclusão: Favorável

Projeto de Lei nº 115 de 2017.
 Autor: Vereador Ademar Dorfschmidt

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 113 de autoria do Vereador Antônio Zóio que “acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo (EstaR)” e o Projeto de Lei nº 115 de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt que “altera dispositivo da legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo (EstaR)”, ambos apresentados na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na condição de relator o Vereador Vagner Delabio solicitou Parecer Jurídico para nortear as referidas matérias, vindo este a opinar pela ilegalidade da matéria amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que trata a renúncia de receita. Porém, análise de forma divergente, pois entendo que nesse caso estamos tratando de multas, ou seja, estão prevendo a infração do cidadão e ignorando o princípio da boa fé objetiva, prevendo que as infrações ocorrerão e subsidiarão os custeios do EstaR. Diante disso não compactuo com a ilegalidade dos referidos Projetos de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTOS

Em face do exposto, analisado os Projetos de Lei nº 113 e 115 de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação dos mesmos de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2017.

MARCOS ZANETTI
Vereador